

[Handwritten signature]

Prefeitura municipal de Meleiro

Estado de Santa Catarina,

Lei nº 394

Estima a receita e fixa a despesa do município de Meleiro, para o exercício de 1989.

O prefeito municipal de Meleiro faz saber a todos os habitantes deste município, que a câmara municipal aprovou e em sanção a seguinte lei:

Artigo 1º O orçamento do município de Meleiro, para o exercício financeiro, 1989, estima a receita de 1.609.000,00 (um bilhão e seiscentos milhões de cruzeiros) e fixa a despesa em igual importância.

Artigo 2º A receita será realizada mediante a arrecadação das fontes previstas no anexo I, integrantes desta lei, obedecendo ao disposto do Decreto-lei nº 1989, de 20 de maio de 1982.

Artigo 3º A despesa será realizada de acordo com as discriminações apresentadas no anexo II, que integra a presente lei, por elementos de despesa, de acordo com o que estabelece o decreto-lei nº 1875, de 15 de julho de 1981, discriminadas nas Unidades Orçamentárias

I Poder Legislativo

00 - câmara municipal de Vereadores CR\$ 108.600,00,00

II Poder Executivo

01. Gabinete do Prefeito CR\$ 120.000,00,00

02. Secretaria da Ad. e Finanças CR\$ 120.000,00,00

03. Deptº m. de Estradas de Rodagem CR\$ 700.000,00,00

04. Setor de Educação e Cultura CR\$ 341.400,00,00

05. Setor de Saúde e Saneamento CR\$ 110.000.000,00

06. Setor de Serviços Urbanos CR\$ 100.000.000,00

Artigo 4º O Executivo municipal fundamentado na Constituição Federal e na lei nº 4.320 de 17 de março nos termos dos artigos 7º e 43º itens e parágrafos, fica

autorizada a:

I Abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da receita orçamentária estimada para as dotações que se tomarem insuficientes, utilizando como recursos, os previstos no artigo 43º, itens I e II, da Lei Federal nº 4.320/64

II Proceder abertura de créditos adicionais, em dotações de despesas determinadas pelo recebimento de subvenções, contribuições e auxílios, para aplicação em despesas vinculadas

III Realizar operações de créditos, dentro das normas e condições de que estabelecidas pelas Instituições Financeiras Nacionais, observando os limites de capacidade de ^{indevidamento} ~~investimento~~ do Município, de conformidade com as exigências fixadas pelo Banco Central do Brasil para ocorrer compromissos destinados à execução de obras e aquisição de equipamentos, em especial vinculados ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento Urbano das Cidades de Pequeno Porte - PROURB.

IV Realizar operações de créditos, por antecipação da Receita, para atender insufficiências de caixa, até o limite previsto na legislação vigente.

Artigo 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 1989, Maceió, em 01 de dezembro de 1988

Angelo Simoni - Prefeito Municipal

Benoni Lacerda - Secretário da Administração

Faime de Luca Lanette - Contador

Medir de Pellegrini - Tesoureiro

[Handwritten signature]

Cidade de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Meleiro
Lei nº 395

Trata da alteração da lei orçamentária:

O prefeito municipal de Meleiro,
faz saber a todos os habitantes deste município,
que a Câmara Municipal aprovou e em sanção
a seguinte lei:

Artigo 1º As dotações orçamentárias abaixo relacionadas
num total de Cr\$ 5.784.023,33 (cinco milhões setecentos e
oitenta e quatro mil e vinte e três cruzados e trinta e três
centavos), ficam parcial ou totalmente anuladas e os
recursos usados na suplementação da dotação 9000.00
Reserva de contingência, para sua distribuição conforme
preceito e artigo 5º, da Lei nº 375, de 13 de novembro
de 1987.

<u>Dotação</u>	<u>Discriminação</u>	<u>Impartância</u>
00	Câmara Municipal de Vereadores	
3120.00	Material de Consumo	Cr\$ 38.000,00
3130.00	Serviços de terceiros e encargos	Cr\$ 1.000.000,00
3230.00	Instituições Privadas	Cr\$ 20.000,00
4120.00	Equipamentos e Instalações	Cr\$ 150.000,00
01	Gabinete do Prefeito	
4120.00	Equipamentos e material permanente	Cr\$ 600.000,00
4220.00	Emprestimo compulsório	Cr\$ 150.000,00
4340.00	Instituições Privadas	Cr\$ 150.000,00
02	Secretaria Administração e Finanças	
4120.00	Equipamentos e material permanente	Cr\$ 200.000,00
03	Departamento Municipal de Estradas e Rodagem	
3190.00	Despesas de exercícios anteriores	Cr\$ 300.000,00
3260.00	Encargos da dívida contratada	Cr\$ 398.983,33
4110.00	Obras e instalações	Cr\$ 27.335,00
4120.00	Equipamentos e material permanente	Cr\$ 463.593,00
4351.00	Amortização da dívida contratada	Cr\$ 800.000,00

05- Setor de Saúde e Saneamento

3111.00- Pessoal civil	CZB	370.100,00
3113.00- Obrigações patrimoniais	CZB	100,000,00
4120.00- Equipamentos e material permanente	CZB	500,000,00

06- Setor de Serviços Urbanos

3111.00- Pessoal civil	CZB	400,000,00
3113.00- Obrigações patrimoniais	CZB	100,000,00
4130.00- Investimentos em regime de Programa Especial	CZB	6.000,00

Total

CLB 5.784.023,33

Artigo 2º Ficam prorrogados os decretos do Poder Executivo de nºs 014, de 12 de setembro 1988, que tratam da suplemen-
tação de dotações orçamentárias e ultrapassem os limites
decretos no item I, do artigo 4º, da Lei nº 375, de
25 de novembro 1987.

Artigo 3º Revogadas as disposições em contrário, esta lei
entrará em vigor na data de sua publicação
mês de maio, em 05 de dezembro 1988.

Angelo Simoni - Prefeito Municipal

Publicada a presente lei nesta Secretaria, na data supra

Benoni Zaccaron - Secretário da Administração

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Meleiro

Lei nº 396

Autoriza o Poder Executivo a alienar bens móveis

O Prefeito Municipal de Meleiro,

faz saber a todos os habitantes deste município, que
a Câmara Municipal aprovou e em sanciona a lei;

Artigo 1º Fica o senhor chefe do Poder Executivo Municipal
autorizado a proceder alienações, de conformidade com a
legislação vigente, de uma caminhonete de propriedade
da Prefeitura Municipal, tipo Fiat UPB, marca Volk

Savino a alcase, modelo 1986, com 85 Hp, de potência,

pelo lance mínimo estabelecido em Cr\$ 2.780.000,00 (dois milhões setecentos e oitenta mil cruzados)

Artigo 2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Medeiro, em 13 Janeiro 1989

João Luiz Cláudio - Prefeito Municipal

Publicada a presente lei nesta Secretaria, na data supra.

Genovi Laccaron - Secretário de Administração

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Medeiros

Lei nº 397

Título de alteração da lei orçamentária

Faço saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a lei:

Artigo 1º As dotações orçamentárias, abaixo relacionadas ficam parcialmente anuladas, num total global de Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzados).

Dotações Discriminação

Importância

03 - Departamento Municipal de estradas de rodagem

312000 - Material de consumo Cr\$ 20.000.000,00

411000 - Obras e instalações Cr\$ 20.000.000,00

412000 - Equipamentos e material permanente Cr\$ 20.000.000,00

Total 60.000.000,00

Artigo 2º A importância de Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzados), oriunda da anulação parcial da dotações constantes do artigo 1º da presente lei, será utilizada na complementação da consignação

319000 - Despesas de exercícios anteriores, do orçamento vigente.

Artigo 3º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Meleiro, em 13 de janeiro de 1989
 João Luiz Concha - Prefeito Municipal
 Publicada a presente lei nesta Secretaria, no
 data supra.
 Genari Zaccaron - Secretário de Administração

Estado de Santa Catarina
 Prefeitura Municipal de Meleiro
 Lei nº 398

Anexo I - (Artigo 22º)
 Quadro permanente de pessoal
 cargos de provimento em comissão

nº de cargos	nome/categoria	símbolo	verimento mensal
03	Secretário Municipal	CC.1	300.000,00
08	Diretor de departamentos	CC.2	250.000,00
05	Chefe de setor	CC.3	170.000,00
03	Acessor	CC.4	150.000,00
01	Topógrafo	CC.4	150.000,00
02	Intendente	CC.4	150.000,00
02	Médico	CC.4	150.000,00
01	Auxiliar de contabilidade	CC.5	120.000,00
05	Auxiliar de serviços gerais I	CC.6	100.000,00
05	Auxiliar de serviços gerais II	CC.7	90.000,00
05	Auxiliar de serviços gerais III	CC.8	70.000,00

Meleiro, em 13 de janeiro de 1989
 João Luiz Concha - Prefeito Municipal
 Genari Zaccaron - Secretário de Administração

Paulo

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Meleiro

Lei nº 398

Dispõe sobre a organização administrativa, cria cargos e fixa vencimentos na Prefeitura Municipal de Meleiro e de outras providências.

O Prefeito Municipal de Meleiro faz saber a todos os habitantes deste Município aprovar e em parâmetros a seguinte lei:

Título I

Das Estrutura Administrativa

Capítulo Único

Artigo 1º A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Meleiro é composta dos seguintes órgãos

I. De aconselhamento

- a) Conselho Municipal de Defesa Civil - COMDEC.
- b) Conselho Municipal de Desenvolvimento
- c) Comissão Municipal de Esportes.

II. De assistência e assessoramento

- a) Gabinete do Prefeito
- b) Gabinete do Vice-Prefeito
- c) Assessores

III. De Administração Específica

- a) Secretaria de Administração e meios
- b) Secretaria de Obras e serviços públicos
- c) Secretaria da Agricultura, Indústria e comércio.

IV. De descentralização territorial

a) Intendência Distrital

V. De colaboração de Governos do Estado e de União

- a) Junta do Serviço Militar
- b) Unidade de cadastramento do Instituto Nacional de colonização e reforma agrária - INCRA
- c) Unidade de expedição de portarias de identificação e do trabalho.

Título II

Da competência e composição dos órgãos da administração municipal.

Capítulo I

Do órgão de aconselhamento

Seção I

Do conselho municipal de defesa civil - COMDEC.

Artigo 2º A competência do conselho municipal de Defesa Civil é a definida para a Comissão Estadual no âmbito do território do município, competindo-lhe, especialmente, o levantamento das causas e efeitos de fenômenos catastróficos, naturais ou não ocorridos em meios, sugerindo medidas a serem adotadas à sua prevenção.

1º Os membros do Conselho Municipal de Defesa Civil, em número de cinco, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, que o presidirá e terá suas atividades paralizadas quando o fenômeno que ocasionar a sua constituição já não existir mais.

2º Os serviços de todos os membros do COMDEC, não serão remunerados, constituindo-se, este trabalho, de relevância para o município.

Seção II

Do conselho municipal de desenvolvimento.

Artigo 3º O conselho municipal de desenvolvimento é o órgão que opina, sugere e encaminha ao Prefeito Municipal medidas relacionadas com o desenvolvimento do município, regendo-se pela Lei nº 132, de 31 de março de 1975, que o criou.

Seção III

Da comissão municipal de Esportes

Artigo 4º A comissão municipal de Esportes CME, é o órgão encarregado do planejamento, desenvolvimento e

[Handwritten signature]

e execução da política do desporto amador, reorganização e lazer no município de Meleiro, regendo-se pelo Decreto nº 002/85, de 03 de março de 1985 que a criou.

Capítulo II

Dos órgãos de assistência e assessoramento

Seção I

Do Gabinete do Prefeito

Artigo 5º O gabinete do Prefeito é o órgão que assiste ao Prefeito Municipal nas funções políticas; atendimento aos munícipes e ligação com os demais Poderes e Autoridades bem como lhes dá a sustentação administrativa.

Seção II

Do Gabinete do Vice-Prefeito

Artigo 6º O gabinete do Vice-Prefeito é o órgão de assessoramento do Prefeito Municipal em áreas não especificadas e por convocação deste.

Seção III

Dos assessores

Artigo 7º Os assessores compete as tarefas inerentes, ao planejamento, aos assuntos jurídicos, as comunicações, as relações públicas e outras que vier indicar a ementa até que nomear seus titulares

Capítulo III

Dos órgãos de administração específica

Seção I

Da Secretaria de administração e meios

Artigo 8º A secretaria de administração e meios é o órgão da Prefeitura que se encarrega das tarefas inerentes a administração geral da municipalidade pelo sendo englobados, especificamente, os serviços de administração de pessoal, de material, de tributos de finanças, de assistência e promoção social de educação

e culturas e outras inerentes a área.

Artigo 9º Departamento de administração e recursos humanos.

Artigo 9º A secretaria de administração e meios é formada pelos seguintes departamentos:

- a) Departamento de administração e recursos humanos
- b) Departamento financeiro e de contabilidade
- c) Departamento de Educação, cultura e Esportes
- d) Departamento de Saúde e promoção social.

Seção II

Da secretaria de obras e serviços públicos

Artigo 10º A secretaria de obras e serviços públicos é o órgão da Prefeitura que se encarrega da administração da política viária, de obras e de serviços públicos - urbanos e rurais competindo-lhe especificamente, os serviços de abertura e conservação de estradas e caminhos, limpeza e conservação das vias públicas; iluminação pública assim como todos os serviços e obras da municipalidade e outros inerentes a área.

Artigo 11º A secretaria de obras e serviços públicos é formada pelos seguintes departamentos:

- a) Departamento de transportes e obras
- b) Departamento de serviços urbanos.

Seção III

Da secretaria da agricultura, indústria e comércio

Artigo 12º A secretaria da agricultura indústria e comércio é o órgão da Prefeitura encarregado de planejar e execução da política de incentivo à expansão agrícola no território do município assim como da ampliação do parque Industrial e da expansão comercial de meio.

Artigo 13º A secretaria da agricultura indústria e comércio é formada pelos seguintes departamentos

[Handwritten signature]

a) Departamento agropecuário
 b) Departamento da Indústria e Comércio

Capítulo IV

Das órgãos de descentralização territorial

Seção única

Da Intendência Distrital

Artigo 14º A Intendência Distrital é o órgão de descentralização territorial encarregado, no Distrito, de representar a administração municipal competindo-lhe executar as leis, posturas e atos de acordo com as instruções recebidas do gabinete do Prefeito; arrecadar os tributos e rendas dentro do seu limite territorial; prestar serviços públicos distritais; coordenar as atividades locais executadas pelos diferentes órgãos da Prefeitura e outras tarefas inerentes à Intendência.

Capítulo V

Das órgãos de colaboração com os governos do Estado e da União.

Seção I

Da Junta de Serviço Militar.

Artigo 15º A Junta de alistamento militar é o órgão representante ao Serviço Militar no município, prestando assistência e atendimento ao munícipe na regularização de documentação militar.

Artigo 16º Presidida pelo Prefeito municipal a Junta de Serviço Militar reger-se pelo regulamento da Lei do Serviço Militar.

Seção II

Da unidade de representação do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

Artigo 17º A unidade de representação do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, é o órgão encarregado de dar orientações aos proprietários rurais, no município, fazendo executar os convênios

firmados com e pela municipalidade.

Parágrafo único - Dá-se o INCRÁ, no município, o Prefeito Municipal que poderá, por Decreto, transferir esta competência a qualquer uma das unidades Administrativas da Prefeitura.

Seção III

Da unidade de expedição de carteira de Identidade e do Trabalho.

Artigo 18º A unidade de Expedição de Carteira de Identidade e do Trabalho, é o órgão que, no município, junto à Prefeitura encerra-se, por desses atos, em convênio de delegação de encargos firmados entre o município e, respectivamente, a secretaria de Estado da Segurança Pública e o Ministério do Trabalho.

Parágrafo único - Esta unidade está subordinada diretamente ao Gabinete do Prefeito.

Título III

Das disposições finais e transitórias

Capítulo I

Da Implantação da estrutura administrativa

Artigo 19º A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Meleiro, criada pela presente lei, entrará em funcionamento gradativamente, à medida em que os órgãos que a compõem forem sendo implantados, segundo as conveniências da Administração e as disponibilidades de recursos.

Artigo 20º Implantados os órgãos e feridos os corpos os corpos, extinguem-se, automaticamente, os órgãos e as funções substituídas.

Capítulo II

Do regimento interno

Artigo 21º O prefeito municipal criará, por decreto, o Regimento Interno da Prefeitura Municipal, o qual determinará os direitos e obrigações dos servidores

Handwritten signature or mark

públicos municipais nos diversos órgãos que compõem a estrutura administrativa municipal assim como a competência destes.

Capítulo III

dos corpos públicos e das funções gratificadas.

Artigo 22º Ficam criados, no âmbito permanente de Desemb. da Prefeitura Municipal de Meleiro, os cargos de provimento em comissão constantes do anexo I, da presente lei, e o cargo de provimento efetivo de contador, cujos vencimentos mensais serão de R\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros).

Artigo 23º O chefe do Poder Executivo poderá atribuir gratificação de até 10% (dez por cento) sobre seus vencimentos de salários, a título de F.G. Função Gratificativa, no exercício de chefia, aos servidores que forem designados para responder pela chefia de órgãos e ou setores de nível hierárquico inferior a departamento.

Parágrafo único - A gratificação de que fala este artigo não constitui situação permanente e, sim, vantagem transitória pelo efetivo exercício da chefia.

Artigo 24º O chefe do poder executivo poderá atribuir gratificação de até 100% (cem por cento), sobre seus vencimentos aos (as) ocupantes dos cargos criados pela presente lei.

Artigo 25º O chefe do poder executivo poderá conceder gratificação de até 100% (cem por cento) sobre os vencimentos de salários aos servidores públicos colocados a disposição da Prefeitura Municipal de Meleiro.

Artigo 26º Sempre que os empregados da Prefeitura tiverem seus salários majorados, igual procedimento se tomará também, sobre seus vencimentos de seu funcionários.

Capítulo IV

Das disposições finais

Artigo 27º fica o chefe do poder executivo autorizado a

complementar, por decreto, a estrutura prevista na presente lei, criando órgãos de nível hierárquico inferiores ao de Departamento.

Artigo 28º O Prefeito municipal é autorizado a proceder, no orçamento do município, aos reajustes que se fizerem necessários à execução desta lei.

Artigo 29º Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Melero, em 13 de janeiro de 1989

Publicada a presente lei nesta Secretaria, na data supra.

João Luiz Cande - Prefeito Municipal

Bononi Sacaron - Secretário da Administração

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Melero

Lei nº 399

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Governo do Estado de Santa Catarina, através da Secretaria dos Transportes e Obras (Fundo Estadual de Assistência Rodoviária

O Prefeito Municipal de Melero:

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Artigo 1º Fica o Senhor chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Governo do Estado de Santa Catarina, através da Secretaria dos Transportes e Obras, com a intervenção do Fundo Estadual de Assistência Rodoviária - FEAR, objetivando a execução

dos serviços de revestimento comi sabro, dos rodovi-
as Municipais MEL-352; MEL-356; MEL-155. mel-354;
MEL-159 e MEL-250, nunca a tusa de 66.000 (sessenta e
seis mil metros)

Artigo 8º Revogadas as disposições em contrário, es-
ta Lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção. Meleno, em 27 de fevereiro de 1989

Assinado: Arg. Jairo Luiz Cavale - Prefeito

Registrada e publicada nosq Secretaria, na data supra
Assinado: Felan Mota Martins, Secretário de Administra-
ção e meios.

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Meleno.

Lei nº 400

Trata da isenção da cobrança monetária e da ses-
tras providências.

O Prefeito Municipal de Meleno
Faco saber a todos os habitantes des-
te Município, que a Câmara mu-
nicipal aprovou e eu sanciono a se-
quente lei:

Artigo 1º - Os tributos municipais em atraso,
sem precatório os impostos, taxas e contribuições de
Melhoria, relativos ao exercício de 1988, que forem re-
colhidos até 31 de março de 1989, serão acrescidos
somente da multa e juros, totalizando 50% (cinquen-
ta por cento) sobre o valor dos tributos, ficando to-
talmente isentos da cobrança monetária

Artigo 2º - Os tributos acima mencionados, refe-
rentes a exercícios anteriores a 1988, inscritos ou não
em dívida ativa, serão reajustados e equipara-
dos aos valores de 1988, e recolhidos com a mesma
isenção atribuída ao exercício de 1988 conforme

estabelece o artigo 1º, da presente lei.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Muleiro, em 27 de fevereiro de 1989 - Assinado: Proj. Juarez Luiz Cavaleq - Prefeito Municipal.

Registrada e publicada nesta Secretaria, na data supra - Assinado: Adair Mota Martins - Secretário de Administração e Meios.

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Muleiro
Lei nº 101

Dá nova redação ao artigo 7º, da Lei nº 365, de 16 de abril de 1987.

O Prefeito Municipal de Muleiro;
Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 7º, da Lei nº 365, de 16 de abril de 1987, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 7º - Os vencimentos mensais do cargo criado nesta lei, são iguais a 100% (cem por cento) da remuneração de um Vereador da Câmara Municipal de Muleiro.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 1º de fevereiro de 1989.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Muleiro, em 06 de março de 1989 - Assinado: Proj. Juarez Luiz Cavaleq - Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria, na data supra - Ass. Adair Mota Martins - Secretário de Administração e Meios

[Handwritten signature]

Estado de Santa Catarina
 Prefeitura Municipal de Melião.

Lei nº 402

Autoriza contratação que especifica.

O Prefeito Municipal de Melião:

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Administração Pública Municipal de Melião.

§ 1º - Entende-se por "tempo determinado", períodos não superior a 2 (dois) anos, podendo, todavia, o contrato, ser renovado por igual prazo.

§ 2º - As contratações serão sempre precedidas de exposição de motivos do órgão ao qual se vinculará o empregado, com ciência do Diretor de Administração.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de Fevereiro de 1989.

Melião em 06 de março de 1989. Assinado: Agostino Bezerra Cavella - Prefeito Municipal.

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supracitada. Assinado: Adair Mota Martins - Secretário de Administração e Meios

Estado de Santa Catarina
 Prefeitura Municipal de Melião

Lei nº 403

Trata dos vencimentos dos Servidores Municipais ativos e inativos do Regime Estatutário e dá

outras providências.

O Prefeito Municipal de Melião,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e em sanção a seguinte Lei:

Artigo 1.º Os vencimentos dos servidores municipais, regidos pelo Estatuto dos Servidores Cíveis em atividade, serão elevados na mesma proporção atribuída aos servidores celetistas e na mesma data.

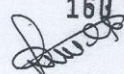
Parágrafo único. Os proventos dos servidores mortos, serão igualmente elevados na mesma proporção e na mesma data, conforme consta no presente artigo.

Artigo 2.º Fica estabelecido, para os servidores mortos, um teto mínimo de proventos mensais igual a um piso salarial e um teto máximo fixado em R\$ 4150,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros), reajustáveis na mesma proporção e na mesma data, conforme estabelece o parágrafo único, do artigo 1.º, da presente lei, obedecendo ao que determina o parágrafo 4.º, do artigo 40, da Constituição Federal.

Artigo 6.º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Melião em 06 de março de 1989

Assinado, Sr. João Luiz Canelas - Prefeito Municipal
Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra - Assinado: Adão Mota Martins - Secretário de Administração e Meios.

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Melião



Lei nº 404

Aprova Termo de Convênio, firmado entre a Prefeitura Municipal de Meliões e a Associação de Crédito e Assistência Rural de Santa Catarina.

O Prefeito Municipal de Meliões;

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o "TERMO DE CONVENIO" firmado entre, digo, no dia 13 de fevereiro de 1989, entre a Prefeitura Municipal de Meliões e a Associação de Crédito e Assistência Rural de Santa Catarina, objetivando o desenvolvimento do Programa de Extensão Rural no Município, executado por 2 (dois) técnicos de nível superior; 3 (três) técnicos de nível médio; 1 (uma) extensionista Rural doméstica e 1 (um) auxiliar de escritório.

Artigo 2.º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a repassar a um postôncia de R\$ 12.000,00 (doze mil cruzados novos), em parcelas mensais, conforme o cronograma de desembolso mencionado no item 1, da cláusula 4.ª do Convênio, iniciando-se os pagamentos no mês de abril do corrente ano.

Artigo 3.º - As despesas destinadas ao cumprimento do presente convênio correrão por conta da dotação 3230-00 da Unidade Orçamentária, tipo do exercício vigente, atribuída ao Gabinete do Prefeito.

Artigo 4.º - Revogada as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Meliões em 13 de março de 1989. Assinado: Arg. Fauro Luiz Cavaleira - Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria, na data supra, Assinado: Adalberto Martins - Secretário de Administração e Negócios.

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Noleiro

Lei nº 405

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Secretaria da Segurança Pública do Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Noleiro.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Artigo 1º: Fica o Senhor chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Secretaria da Segurança Pública, do Estado de Santa Catarina, visando à delegação de seu cargo de trânsito nas vias públicas.

Artigo 2º: Para fazer face as despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão usados recursos orçamentários próprios.

Artigo 3º: Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Noleiro, em 27 de março de 1989.

Assinada: Ary Jairo Luiz Cavale - Prefeito Municipal
Registrada e publicada nesta Secretaria, na data supra.
Assinada: Adair Mota Martins - Secretário de Administração e Meios.

Lei nº 406 Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Melino

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar veículo danificado em acidente.

O Prefeito Municipal de Melino,

Faço saber a todos os habitantes deste Município

[Handwritten signature]

que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Senhor chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar pela melhor oferta, em concorrência pública, conforme determina a legislação, a ambulância de propriedade desta Prefeitura, danificada por acidente rodoviário, marca FORD BELINA, ano de fabricação 1986.

Parágrafo único - Para a concretização da alienação constante do artigo supra, fica estabelecido um lance mínimo na importância de R\$ 500,00 (quinhentos e cruzados novos).

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Meleiro, em 22 de maio de 1989.

Assinado: Arquiberto Faio Luiz Lamela - Prefeito Municipal.

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

Assinado: Adas Neto Martins - Secretário de Ad. e Meios.

Cidade de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Meleiro.

Lei nº 407

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Região Brasileira de Assistência.

O Prefeito Municipal de Meleiro,

faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a REGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - RBA, visando a implantação e o funcionamento no Município dos Centros Creche Casulo, etc.

mação e Psicologia Profissional, Educação Social, Boas
e Esperte Comunitário, Conviver, Projeto Cadeira de Rodas,
Escolas, melhoria fisioterapêutica, Grupo de Redução, me-
dicamentos e Recursos Financeiros - Econômicos.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contra-
rio.

Melero, em 22 de maio de 1989.

Assinado: Arg. Faio Luiz Lamela - Prefeito Municipal.

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

Assinado: Adas Neto Martins - Secretário de Ad. e Mies.

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Melero

Lei nº 408

Trata da abertura de crédito Especial.

¶ Prefeito Municipal de Melero.

São saber a todos os habitantes deste municí-
pio que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanctiono a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica aberto um crédito especial na impor-
tância de R\$ 5.494,65 (cinco mil, quatrocentos e noventa
e quatro cruzeiros novos e sessenta e cinco centavos), desti-
nados ao pagamento das despesas de recuperação do
trator agrícola de propriedade de Valdir Simoni, abalroa-
do pelo caminhão de propriedade da Prefeitura Municí-
pal, em acidente ocorrido na rodovia SC 448, entronca-
mento com a rodovia que liga Melero a Boca do
Pique.

Artigo 2º - O crédito de que trata o artigo 1º, da pre-
sente lei, na importância de R\$ 5.494,65 (cinco mil
quatrocentos e noventa e quatro cruzeiros novos e sessenta
e cinco centavos), correrá por conta da anulação par-

cial da dotação 3190.00 - Despesas de execuções anteriores, atribuída à Unidade Orçamentária do Setor de Departamento Municipal de Estradas de Rodagem.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Meliro, em 16 de junho de 1989.

Assinado: Arg. João Luiz Canella - Prefeito Municipal
Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra. Assinado pelo Sr. Adas Mota Martins, Secretário de Adm. e Fin.

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Meliro.

Lei nº 409

Trata da abertura de crédito especial.

O Prefeito Municipal de Meliro.

faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Artigo 1º. Fica aberto um crédito especial na importância de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentes cruzados novos) destinados ao pagamento das despesas de recuperação de um automóvel marca FORD CORCEL II, de propriedade de Nivaldo Waufnobde abalroado pelo automóvel FORD DEL REY, de propriedade da Prefeitura Municipal, em acidente ocorrido no centro da cidade de Lúciama.

Artigo 2º. O crédito de que trata o artigo 1º da presente lei, correrá por conta da anulação parcial da dotação orçamentária 3190.00 - Despesas de Execuções Anteriores, atribuída ao Departamento Municipal de Estradas de Rodagem.

Artigo 3º. Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Meliro em 30 de junho de 1989. Assinado: Arg. João Luiz Canella; Registrada e publicada nesta secretaria na data supra. Assinado pelo

SR. Adão Neto Martins - Secretário de Adm. e Meios

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Meliões
Lei nº 410

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Governo do Estado de Santa Catarina, através da Secretaria da Educação e Cultura.

O Prefeito Municipal de Meliões,
faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com o Governo do Estado de Santa Catarina, através da Secretaria da Educação e Cultura, destinando o custeio do transporte de 142 (cento e quarenta e dois) Estudantes de Primeiro Grau de diversas localidades do município, para as Escolas Básicas de Moura Grande, Sapiranga, Nova Roma, Sanga Grande, Pique do Meio e Colégio Estadual de Meliões.

Artigo 2º - Fica ainda, autorizado o Poder Executivo Municipal, a participar financeiramente, para a execução do projeto, com a importância de R\$ 19.264,96 (dezenove mil duzentos e sessenta e quatro cruzados e noventa e seis centavos), correndo as despesas por conta da dotação 3259.00, atribuída ao Setor de Educação e Cultura, do orçamento vigente.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Meliões em 07 de julho de 1989. Assinado: Arg. João Luiz Lamela, Prefeito Municipal de Meliões. Registrada e publicada nesta Secretaria, na data supra. Assinado Adão Neto Martins, Secretário de Adm. e Meios.

[Handwritten signature]

Estado de Santa Catarina
 Prefeitura Municipal de Melioro.

Lei nº 411.

Trata dos vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal e das outras providências:

○ Prefeito Municipal de Melioro,

Saco saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam aprovados os reajustes de vencimentos dos Servidores Municipais, tanto os Eletivos, quanto os Estatutários e os Interinos, concedidos pelo Poder Executivo Municipal, no período de 01 de janeiro a 30 de julho do corrente ano, conforme discriminação abaixo:

mês de janeiro de 1989 - 60% (sessenta por cento) em média;
 mês de fevereiro de 1989 - 30% (trinta por cento) em média;
 mês de Abril de 1989 - 20% (vinte por cento) em média;
 mês de junho de 1989 - 30% (trinta por cento) em média;

Artigo 2º - Fica concedido um aumento nos vencimentos de todos os Servidores Municipais constantes do artigo 1º da presente lei, de 30% (trinta por cento) a partir de 01 de julho de 1989, correndo as despesas por conta das respectivas dotações Orçamentárias.

Artigo 3º - Parágrafo as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Melioro em 16 de agosto de 1989. Assinado: Arg. João B. Lamela - Prefeito Municipal Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra. Assinado: Adão Mota Martins - Secretário de Ad. e Meios.

Estado de Santa Catarina
 Prefeitura Municipal de Melioro.
Lei nº 412

Aprova atos do Poder Executivo.

O Prefeito Municipal de Meliuro,
faz saber a todos os habitantes deste Município, que
a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a se-
quinte lei:

Artigo 1º - Ficam aprovados os decretos n.ºs 034 e 038 de 30 de
junho e 12 de julho respectivamente, do ano de 1989, que
tratam da abertura de créditos, por anulação e transferên-
cia de dotações Orçamentárias.

Artigo 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei en-
trará em vigor na data de sua publicação. Meliuro, em
16 de agosto de 1989. Assinado: Arg. João Luiz Lanela - Prefeito
Municipal. Registrada e publicada nesta Secretaria, na data
supra. Assinado: Adão Neto Martins - Secretário de Adm. e
Fin.

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Meliuro.

Lei nº 413.

Trata da Anulação e Suplementação de Dotações
Orçamentárias:

O Prefeito Municipal de Meliuro,
faz saber a todos os habitantes deste Município
que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte lei.

Artigo 1º. Com o produto da anulação parcial da dotação
orçamentária 4110.00 - Obras e Instalações, da Unidade
Orçamentária atribuída ao Departamento Municipal de
Estradas de Rodagem, na importância de R\$ 5194,94
(cinco e cinco mil, cento e noventa e quatro cruzeiros
novos e noventa e quatro centavos), ficam suplemen-
tadas as dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

Dotacão	Discriminação	Importância
00	Câmara Municipal de Vereadores	
3230.00	Instituições Privadas	nczB 300.00
01	Gabinete do Prefeito	
3120.00	Material de consumo	nczB 2.880.00
02	Secretaria de Adm. e Finanças	
3130.00	Serviços de Terceiros e Encargos	nczB 2.880.00
03	Departamento Mun. Estradas Rodagem	
3260.00	Encargos da Dívida Contratada	nczB 6.396.80
04	Setor de Educação e Cultura	
3130.00	Material de Consumo	nczB 6.798.94
05	Setor de Saúde e Saneamento	
3130.00	Serviços de Terceiros e Encargos	nczB 7.500.00
	Total	nczB 25.194.94

Artigo 2º: Revogada as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Meleiro, em 25 de agosto de 1989. Assinado: Arg. João B. Pamela, Prefeito Municipal. Registrada e publicada nesta Secretaria, na data supra. Assinado Adão Neto Martins, Secretário de Adm. e Finanças.

Estado de Santa Catarina
 Prefeitura Municipal de Meleiro

Lei nº 413.

TRATA DA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO.

Faço saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Artigo 1º: Fica o Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, na importância de nczB 3.300.00 (Três mil e trezentos cruzados novos) usando

recursos previstos nos incisos I, II e III do artigo 43, da Lei nº 4.380, de 17 de março de 1964.

Artigo 2º - O crédito Especial, de que trata o artigo 1º da presente Lei, destina-se ao pagamento de indenização de seguro de vida, para a viúva do Senhor Antonio da Rocha Martins, falecido em consequência de acidente, Senhora Elvira da Rocha Martins.

§ Único - O pagamento da indenização prevista nesta Lei, será efetuado em duas (02) parcelas iguais, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua vigência.

Artigo 3º - Revogada as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Meleiro, em 15 de setembro de 1989. Assinado: Arg. João Luiz Pamele - Prefeito Municipal. Registrada e publicada nesta Secretaria, na data supra. Assinado: Adão Neto Martins Secretário de Adm. e Meios.

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Meleiro

Lei nº 414

TRATA DE CUSTEIO DE DESPESAS COM O TRANSPORTE DOS
EXCEPCIONAIS DE MELEIRO:

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO:

faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Administração Municipal, custeará a título de contribuição, os construtivos e manutenção, realizados pela viatura da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Meleiro - APAE, exclusivamente no transporte dos Excepcionais que frequentam a respectiva escola, situada na rede do município.

Artigo 2º - As despesas decorrentes do artigo 1º, da pr-

Paulo

rente foi, concesso por conta da dotação Orçamentária 3120.00- material de consumo, atribuída ao Setor de Educação e Cultura.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Meleiro, em 25 de setembro de 1989. Assinado: Arg. Faio Luiz Canela - Prefeito Municipal - Assinado: Adão Neto Martins Secretário de Adm. e Mus.

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Meleiro

Lei nº 415

TRATA DA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO,

faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar pelo maior lance, um caminhão de propriedade da Prefeitura Municipal de Meleiro, marca FORD DIESEL, de cor azul, chassi nº LA7DSA 73286, modelo 1976, com placa nº CM-3840 fora de uso.

Parágrafo Único - Para a alienação de que trata o artigo 1º, da presente lei, fica estabelecida um lance mínimo no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil cruzados novos).

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Meleiro, em 28 de setembro de 1989. Assinado: Arg. Faio Luiz Canela Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra. Assinado: Adão Neto Martins Secretário de Adm. e Mus.

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Meleiro.

lei nº 416.

Altera dispositivos da lei nº 390, de 31 de agosto de 1988 e substitui anexos:

○ Prefeito Municipal de Melino,
faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O parágrafo único, do artigo 43, da lei nº 390 de 31 de agosto de 1988, passa a ter a seguinte redação: "Parágrafo único - O adicional por tempo de serviço, será concedido à base de 5% (cinco por cento) do vencimento por triênio, até completar o interstício aposentatório."

Artigo 2º - O artigo 47, da lei nº 390, de 31 de agosto 1988, passa a ter a seguinte redação: "Artigo 47. O membro do magistério tem direito a 30 (trinta) dias de férias por ano, quando coincidir com o recesso escolar."

Artigo 3º - Os anexos I, II e III, integrante da presente lei, que estabelecem os níveis salariais iniciais das respectivas categorias funcionais, substituirão os anexos I, II e III da lei nº 390 de 31 de agosto de 1988.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, e seus efeitos retroativos ao dia 1º de setembro do corrente ano. Melino, em 29 de setembro de 1989. Assinado: Fairo Luiz Panella Prefeito Municipal. Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra. Assinado: Adão Mota Martins - Secretário de Adm. e Meis.

Anexo I

Grupo: Docente

Categoria Funcional	Classe	Nível Salarial Inicial	horas
Professor I	A.B.C.	320,00	20 horas
Professor II	A.B.C.	430,00	20 horas

Professor III	A.B.C.	540,00	20 horas.
Professor IV	A.B.C.	650,00	20 horas.
Professor V	A.B.C.	750,00	20 horas.

Anexo II

Grupo: Especialistas em Assuntos Educacionais

Categoria Funcional	classe	nível salarial inicial
Administrador Escolar I Supervisor Educacional I	A.B.C.	430,00
Administrador Escolar II Supervisor Escolar II Orientador Educacional I	A.B.C.	540,00
Administrador Escolar IV Supervisor Escolar IV Orientador Educacional III	A.B.C.	750,00.

Anexo III

Grupo: Docentes não habilitados.

Categoria funcional	classe	nível salarial	horas
Professor não habilitado 1º grau	A.B.C.	270,00	20 horas
Professor não habilitado 2º grau	A.B.C.	270,00	20 horas
Professor não habilitado 3º grau	A.B.C.	270,00	20 horas

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Meleiro.

Lei nº 417.

Trata do reajuste nos vencimentos dos Servidores.

O Prefeito Municipal de Meleiro

faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Os vencimentos dos Servidores Municipais, tanto eletivos quanto os Estatutários e os Exativos, serão reajustados em 30% (trinta por cento) nos meses de agosto e setembro respectivamente em 36% (trinta e seis por cento) no mês de outubro, de conformidade com a legislação pátrio vigente.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Meleiro, em 06 de novembro de 1989. Assinado: Aug. João Luiz Amela
Prefeito Municipal, Registrada e publicada nesta secretaria na data supra. Assinado: Adas Mota Martins - Secretário de Adm. e Meios.

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Meleiro.

Lei nº 418

Trata da alteração da Lei Orçamentária.

O Prefeito Municipal de Meleiro

faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º: As dotações Orçamentárias abaixo relacionadas ficam parcialmente anuladas num total geral de:

NCZB 237.000,00 (Ozentos e trinta e sete mil cruzados novos).

DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	IMPORTÂNCIAS
00.	GABINETE DO PREFEITO	
4330.11	Instituições privadas	NCZB 3.000,00.
03.	DEPTO. MUNICIPAL DE ESTRADAS E RODAGEM.	
4110.24	Obras e Instalações	NCZB 40.000,00.
4120.25	Equipamentos e mat. permanente	NCZB 52.000,00
4350.26	Arrentação de veículo contratado	NCZB 16.000,00
04.	SETOR DE EDUCAÇÃO E CULTURA.	
4110.31	Obras e instalações	NCZB 58.000,00
05.	SETOR SAÚDE E SANEAMENTO	
4110.37	Obras e instalações	NCZB 38.000,00
4120.38	Equipamentos e material permanente	NCZB 10.000,00
06.	SETOR SERVIÇOS URBANOS	
4130.43	Investimento em Regime de Programa - ção 1 Especial	NCZB 20.000,00
	TOTAL	NCZB 237.000,00

Artigo 2º. Os recursos oriundos da anulação das dotações constantes do artigo 1º da presente lei, serão utilizados exclusivamente na suplementação da consignação 3110.00 - Pessoal para fazer face ao pagamento dos Servidores Municipais.

Artigo 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Meliuro SC, 06 de novembro de 1989. Assinado: Fauro Luiz Tanabe, Prefeito Municipal. Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra. Assinado: Adas Mota Martins - Secretário de Adm. e Meios.

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Meliuro.

Lei nº 419.

Trata do reajuste nos vencimentos dos Servidores Municipais.

O Prefeito Municipal de Meliuro,

faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedido a todos os servidores da Prefeitura Municipal, um reajuste nos vencimentos à razão de 40% (quarenta por cento), a partir do dia 1º de novembro de 1989.

Parágrafo único - O reajuste de vencimentos previsto no artigo 1º da presente lei, atingirá a todos os servidores, tanto os Eleitos, quanto os Estatutários, os Comissionados e Interinos.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Meliuro, 30 de dezembro de 1989.

Assinado: Arg. Fauro Luiz Canela - Prefeito Municipal.

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

Assinado: Adão Mota Martins - Secretário de Adm. e Miss.

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Meliuro.

Lei nº 420.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Meliuro, para o ano, exercício de 1990.

O Prefeito Municipal de Meliuro,

faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º. O orçamento do Município de Meliuro, para o exercício financeiro de 1990, estima a receita em NCZ\$ 330.000.000,00 (Trinta milhões de cruzeiros novos) e fixa a despesa em igual importância.

Artigo 2º. A receita será realizada mediante a arrecadação das fontes previstas no anexo I, integrante desta lei, obedecendo dispositivos da legislação vigente.

Artigo 3º. A despesa será realizada de acordo com as discriminações apresentadas no anexo II, que integra a presente lei, por elementos de despesa, de acordo com o que estabelece a lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, discriminadas nas Unidades Orçamentárias:

I. Poder Legislativo

00 - Câmara Municipal de Vereadores NCZ\$ 2.360.000,00

II. Poder Executivo

01. Gabinete do Prefeito NCZ\$ 2.640.000,00

02. Secretaria de Adm. e Meios NCZ\$ 9.800.000,00

03. Secretaria de Obras e Serviços Públicos NCZ\$ 14.000.000,00

04. Secretaria Indústria e Comércio NCZ\$ 1.200.000,00

Artigo 4º. O executivo Municipal, fundamentada na Constituição Federal e na lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, nos termos do artigo 7º e 43º, itens e parágrafos, fica autorizado a:

I. Ativar créditos suplementares até o limite de 50% (Cinquenta por cento) da receita orçamentária estimada, para as dotações que se tornarem insuficientes, utilizando como recursos, os previstos no artigo 43º, itens I e II, da lei nº 4.320/64.

II Proceder abertura de créditos adicionais, em dotações de despesas, determinadas pelo recebimento de subvencões, contribuições e auxílios, para aplicação em despesas vinculadas.

III Realizar operações de crédito, dentro das normas e condições de prazo, estabelecidas pelas Instituições Financeiras Nacionais, observando os limites de capacidade de endividamento do Município, de conformidade com as exigências fixadas pelo Banco Central do Brasil, para obter compromissos destinados à execução de obras e aquisição de equipamentos, em especial vinculados ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento Urbano das Cidades de Pequeno Porte - PROURB.

IV. Realizar operações de crédito, por antecipação da receita, para atender insuficiência de caixa, até o limite previsto na legislação vigente.

Artigo 5º - Revogada as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 1990.
Melo, SC, 11 de dezembro de 1989. Assinado: Arg.
João Luiz Canela - Prefeito Municipal.

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.
Assinado: Adas Moa Martins - Secretário de Adm. e Fin.

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Melo
Exercício de 1990.

Demonstração da Receita e Despesa Segundo as
Categorias Econômicas

7

RECEITA	NICZA	NICZB	DESPESA CORRENTE	NICZB	NICZB	NICZB
RECEITAS CORRENTES			DESPESA CORRENTE			
Receita Simultânea	1.530.000,00		Despesas de Custeio		19.835.000,00	
Receita Patrimonial	10.000,00		Transferências Correntes		1.254.000,00	
Receita de Serviços						
Transferências Correntes	28.090.000,00		Suplemento	29.730.000,00		29.730.000,00
Outras Rec. Correntes	60.000,00					
Suplemento do Suplemento Corrente		8.641.000,00				
RECEITAS DE CAPITAL			DESPESA DE CAPITAL			
Operações de crédito	100.000,00		Investimentos		8.734.000,00	
Operações de longo prazo	110.000,00		Amortização de investimentos			
Operações de curto prazo			Transferência de Capital		200.000,00	
Transferências de Capital	60.000,00	270.000,00				8.911.000,00
TOTAL		8.911.000,00	TOTAL	8.911.000,00		8.911.000,00
RECEITAS CORRENTES		RESUMO	DESPESAS DE REVENUES			NICZB 21.089.000,00
RECEITAS DE CAPITAL		NICZB 29.730.000,00	DESPESAS CAPITAL			NICZB 8.911.000,00
TOTAL		NICZB 30.000.000,00	RESERVA CONTINGENCIA			NICZB -
			TOTAL			NICZB 30.000.000,00

169


DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA

ESPECIFICAÇÃO	ARRECA DA DA			ORÇADA		ESTIMADA
	1986	1987	1988	1989	1990	
RECEITAS CORRENTES						
RECEITA TRIBUTÁRIA						
IMPOSTOS:						
Imposto Predial e Territorial Urbano	104,35	230,71	750,30	3.000,00	500.000,00	
Imposto S/ Transmissão Inter Vivos				1.000,00	400.000,00	
Imposto S/ Serviços	9,35	0,80	5,34	500,00	60.000,00	
Imposto S/ Venda Varejo de combustíveis líquidos e gasosos				2.922,00	200.000,00	
TAXAS:						
Taxa p/ o exercício do Poder de Polícia	59,27	198,37	728,55	1.000,00	200.000,00	
Taxa p/ prestação de Serviços				7,00	10.000,00	
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA:						
Milhaenia p/ execução de Obras	140,66	36,70	399,02	102,00	200.000,00	
RECEITA PATRIMONIAL						
Outras Receitas Patrimoniais	5,65	1.221,57	5.284,98	13.000,00	10.000,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES						
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS						
Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios	5.243,08	14.263,53	95.056,33	886.000,00	14.500.000,00	
Cota Parte do Imposto Territorial Rural	68,06	253,49	727,38	2.000,00	40.000,00	
Outras transferências do União	50,93	431,55	11.878,80	639,00	—	
TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO:						
Contribuição do I.C.M.S.	3.198,74	9.041,30	51.633,90	681.000,00	13.280.000,00	
Participação no I.P.V.A.	146,92	897,97	4.211,24	3.000,00	300.000,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES:						

Ataq. 22, inciso III da Lei n.º 9.320/64

DENONCIATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			URCADA		ESTIMADA
	1986	1987	1988	1989	1990	
Multas de juros de Mora	81,71	68,99	154,35	400,00	10.000,00	10.000,00
Indenizações e Restituições	—	—	—	—	10.000,00	10.000,00
Receita da Dívida Ativa	7,88	49,35	28,02	100,00	30.000,00	30.000,00
RECEITAS DIVERSAS:						
Receitas Especiais	167,60	339,53	737,50	30,00	10.000,00	10.000,00
RECEITAS DE CAPITAL						
OPERÇÕES DE CRÉDITO:						
Operações de Crédito Interno	—	—	1.316,96	3.000,00	100.000,00	100.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS:						
Alienação de Bens Móveis	47,50	165,00	—	300,00	100.000,00	100.000,00
Alienação de Bens Imóveis	—	—	—	300,00	10.000,00	10.000,00
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS						
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO:						
Dinheiro Transmísso da União	1.112,65	2.345,15	10.775,00	—	—	—
TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO:						
Comissões Prourb	—	588,66	728,20	2.000,00	60.000,00	60.000,00
TOTAIS	10.437,35	30.133,68	184.417,17	1.600.000,00	30.000.000,00	30.000.000,00

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO EXERCÍCIO DE 1990.		ORÇAMENTO ANUAL DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTARIA		
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA POR ELEMENTOS	REALIZADA	FIXADA	PREVISTA
		1988	1989	1990
3 100	DESPESAS CORRENTES	154.627,23	1.120.400,00	21.089.000,00
3 100	DESPESAS DE CUSTEIO	147.908,46	1.097.400,00	19.835.000,00
3 110	Pessoal Civil	55.592,00	500.000,00	12.960.000,00
3 120	Material de Consumo	69.557,43	322.800,00	4.653.000,00
3 130	Serviços de Terceiros e Encargos	22.759,03	178.600,00	2.146.000,00
3 190	Depreciação de Exercícios Anteriores	6.718,77	6.000,00	76.000,00
3 200	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	578,38	93.000,00	1.254.000,00
3 230	Instituições Privadas	4.813,86	53.000,00	674.000,00
3 250	Transferências a Pessoa	201,00	12.000,00	150.000,00
3 260	Encargos da Dívida Pública	1.125,53	12.400,00	160.000,00
3 280	Programa Formação Return. Serviço Público	26.614,88	479.600,00	8.911.000,00
4 000	DESPESA DE CAPITAL	26.614,33	460.600,00	8.711.000,00
4 100	INVESTIMENTOS	16.863,93	253.200,00	5.580.000,00
4 110	Obras e Instalações	7.756,40	187.400,00	3.131.000,00
4 120	Equipamentos e Material Permanente	1.994,00	20.000,00	200.000,00
4 130	Investimentos Im Reg. Proq. Especial	—	19.000,00	—
4 300	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	—	3.000,00	—
4 330	Instituições Privadas	—	16.000,00	—
4 350	Amortização da Dívida Contratada	—	—	—
TOTAL		181.241,56	1.600.000,00	30.000.000,00

ESTADO DE SANTA CATARINA		ORÇAMENTO ANUAL		CATEGORIA ECONÔMICA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO		DEMONSTRATIVO DA NATUREZA DA DESPESA		
EXERCÍCIO DE 1990		DE CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES		
UNIDADE ORÇAMENTARIA:	00 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	DESEMBOLAMENTO	ELEMENTO	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA			
3 000	DESPESAS CORRENTES			1.823.000,00
3 100	DESPESAS DE CUSTEIO		1.500.000,00	1.813.000,00
3 110	Pessoal			
3 120	Material de consumo		13.000,00	
3 130	Serviços de terceiros e encargos		300.000,00	
3 200	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			10.000,00
3 230	Instituições Privadas		10.000,00	
4 000	DESPESAS DE CAPITAL			537.000,00
4 100	INVESTIMENTOS			537.000,00
4 110	Obras e Instalações		500.000,00	
4 120	Equipamentos e Material Permanente		37.000,00	
			TOTAL	2.360.000,00

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO EXERCÍCIO DE 1990		ORÇAMENTO ANUAL DEMONSTRATIVO DA NATUREZA DA DESPESA		CATEGORIA ECONÔMICA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - GABINETE DO PREFEITO		DESOBRAMENTO	ELEMENTO	
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA			
3000	DESPESAS CORRENTES			2.306.000,00
3100	DESPESAS DE CUSTEIO			2.046.000,00
3110	Pessoal		1.960.000,00	
3120	Material de Consumo		40.000,00	
3130	Serviços de Terceiros e Encargos		46.000,00	
3200	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			260.000,00
3230	Instituições Privadas		260.000,00	
4000	DESPESA DE CAPITAL			334.000,00
4100	INVESTIMENTOS			334.000,00
4120	Equipamentos e Material Permanente		334.000,00	
			TOTAL ...	2.640.000,00

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO EXERCÍCIO DE 1990		ORÇAMENTO ANUAL DEMONSTRATIVO DA NATUREZA DA DESPESA		CATEGORIA ECONÔMICA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 - SECRETARIA DE DESPESA		DESEMBOLAMENTO	ELEMENTO	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA			
3000	DESPESAS CORRENTES			7.060.000,00
3100	DESPESAS DE CUSTEIO			6.300.000,00
3110	Pessoal		5.000.000,00	
3120	Material de Consumo		500.000,00	
3130	Serviços de Terceiros e Encargos		800.000,00	
3200	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		600.000,00	760.000,00
3250	Transferências a Pessoas			
3280	Programa Form. Patrim. Servidor Público		160.000,00	
4000	DESPESAS DE CAPITAL			2.740.000,00
4100	INVESTIMENTOS			2.740.000,00
4110	Obras e Instalações		1.880.000,00	
4120	Equipamentos e Material Permanente		860.000,00	
			TOTAL	9.800.000,00

ESTADO DE SANTA CATARINA		ORÇAMENTO ANUAL			CATEGORIA ECONÔMICA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO		DEMONSTRATIVO DA NATUREZA DA DESPESA			
EXERCÍCIO DE 1990		03 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA					
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	DESEMBOLAMENTO	ELEMENTO		
3 000	DESPESAS CORRENTES				9.100.000,00
3 100	DESPESAS DE CUSTEIO				8.876.000,00
3 110	Pessoal				
3 120	Material de Consumo				
3 130	Serviços de Terceiros e Encargos		4.000.000,00		
3 190	Despesas de Exercícios Anteriores		3.900.000,00		
3 200	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		900.000,00		
3 250	Transferências a Pessoas		76.000,00		
3 260	Encargos da Dívida Contratada		74.000,00		224.000,00
4 000	DESPESAS DE CAPITAL		150.000,00		
4 110	Obras e Instalações				
4 120	Equipamentos e Material Permanente		3.000.000,00		
4 300	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		1.700.000,00		
4 350	Amortização da Dívida Contratada		200.000,00		200.000,00
TOTAL					14.000.000,00

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO EXERCÍCIO DE 1990 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		ORÇAMENTO ANUAL DEMONSTRATIVO DA NATUREZA DA DESPESA		04 - SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	DEDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA	
3 000	DESPESAS CORRENTES			800.000,00	
3 100	DESPESAS DE CUSTEIO			800.000,00	
3 110	Pessoal		500.000,00		
3 120	Material de consumo		200.000,00		
3 130	Serviços de terceiros e terceiros		100.000,00		
4 000	DESPESAS DE CAPITAL			400.000,00	
4 100	INVESTIMENTOS			400.000,00	
4 110	Obras e instalações		200.000,00		
4 120	Equipamentos e material permanente		200.000,00		
TOTAL					1.900.000,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
ORÇAMENTO ANUAL
EXERCÍCIO DE 1990

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	DESPESAS CORRENTES			TOTAL	DESPESAS DE CAPITAL			TOTAL GERAL
	CUSTEIO		TRANSF. CORRENTES		INVESTIMENTOS	TRANSF. DE CAPITAL	TOTAL	
	PESSOAL	OUTRAS						
00 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	1.500.000	313.000	10.000	1.823.000	537.000	—	537.000	2.360.000
01 - GABINETE DO PREFEITO	1.960.000	86.000	260.000	2.306.000	334.000	—	334.000	2.640.000
02 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E MEIOS	5.000.000	1.300.000	760.000	7.060.000	2.740.000	—	2.740.000	9.800.000
03 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	4.000.000	4.876.000	224.000	9.100.000	4.700.000	200.000	4.900.000	14.000.000
04 - SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	500.000	300.000	—	800.000	400.000	—	400.000	1.200.000
TOTAIS	19.960.000	6.875.000	1.254.000	21.089.000	8.711.000	200.000	8.911.000	30.000.000

Em N.º de 1,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	CÂMPUS MUNICIPAL DE VEREADORES	NATUREZA DA DESPESA	SUBELEMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA	ÓRGÃO:	
						00 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	00 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CONTO	ESPECIFICAÇÃO						
3.000.00	DESPESAS CORRENTES				1.823.000,00		
3.100.00	DESPESAS DE CUSTEIO				1.813.000,00		
3.110.01	Pessoal			1.500.000,00			
3.120.02	Material de Consumo			13.000,00			
3.130.03	Serviços de Terceiros e Encargos			300.000,00			
3.200.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			10.000,00			
3.230.04	Instituições Privadas			10.000,00			
4.000.00	DESPESAS DE CAPITAL				537.000,00		
4.100.00	INVESTIMENTOS						
4.110.05	Obras e Instalações			500.000,00			
4.120.06	Equipamentos e Material Permanente			37.000,00			
Res. Enc. Soc. Data Des	TOTAL					TOTAL GERAL	
1.500.000	3.233.000,00			537.000,00		8.360.000,00	

UNIDADE	ORGÃO: 01 - GABINETE DO PREFEITO		NATUREZA DA DESPESA																				
	ORGANIZACIONAL: 01 - GABINETE DO PREFEITO																						
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	SUBELEMENTO	ELEMENTO																				
3.000.00	DESPESAS CORRENTES																						
3.100.00	DESPESAS DE CUSTEIO																						
3.110.07	Pessoal		1.960.000,00																				
3.120.08	Material de consumo		40.000,00																				
3.130.09	Serviços de Terceiros e Encargos		46.000,00																				
3.200.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES																						
3.230.10	Instituições Privadas		260.000,00																				
4.000.00	DESPESA DE CAPITAL																						
4.100.00	INVESTIMENTOS		339.000,00																				
4.120.11	Equipamentos e Material Permanente		339.000,00																				
<table border="0" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 25%; border: none;">Res. Sec. 500 - Out. Des. con</td> <td style="width: 25%; border: none; text-align: right;">TOTAL</td> <td style="width: 25%; border: none;"></td> <td style="width: 25%; border: none;"></td> </tr> <tr> <td style="border: none;">1.960.000,00</td> <td style="border: none; text-align: right;">2.306.000,00</td> <td style="border: none; text-align: right;">Invest. Extern. Transf. Cap</td> <td style="border: none; text-align: right;">TOTAL</td> </tr> <tr> <td style="border: none;"></td> <td style="border: none;"></td> <td style="border: none; text-align: right;">-</td> <td style="border: none; text-align: right;">339.000,00</td> </tr> <tr> <td style="border: none;"></td> <td style="border: none;"></td> <td style="border: none;"></td> <td style="border: none; text-align: right;">TOTAL GERAL</td> </tr> <tr> <td style="border: none;"></td> <td style="border: none;"></td> <td style="border: none;"></td> <td style="border: none; text-align: right;">2.640.000,00</td> </tr> </table>				Res. Sec. 500 - Out. Des. con	TOTAL			1.960.000,00	2.306.000,00	Invest. Extern. Transf. Cap	TOTAL			-	339.000,00				TOTAL GERAL				2.640.000,00
Res. Sec. 500 - Out. Des. con	TOTAL																						
1.960.000,00	2.306.000,00	Invest. Extern. Transf. Cap	TOTAL																				
		-	339.000,00																				
			TOTAL GERAL																				
			2.640.000,00																				

[Handwritten signature]

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E MEIOS	NATUREZA DA DESPESA	
ORGANIZACIONAL: 02.01 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	SUBELEMENTO	ELEMENTO
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	CAT. ECONÔMICA
3 000 00	DESPESAS CORRENTES	560.000,00
3 100 00	DESPESAS DE CUSTEIO	400.000,00
3 110 12	Passagem	
3 120 13	Material de consumo	
3 130 14	Serviços de terceiros e em cargo	300.000,00
3 200 00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	50.000,00
3 280 15	Prog. Form. Párh. Servidor Público	50.000,00
4 000 00	DESPESAS DE CAPITAL	160.000,00
4 100 00	INVESTIMENTOS	100.000,00
4 120 16	Equipamentos e Material Permanente	100.000,00
Pen. Exec. Sec.	Desp. Desac. Cap.	
300.000,00	TOTAL	TOTAL
	560.000,00	660.000,00
	Invest	TOTAL
	100.000,00	100.000,00
	Desp. Finance. Transf. Cap	
	-	
	TOTAL	TOTAL
	660.000,00	660.000,00

ORÇÃO 0.2: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E MEIOS
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0.2.02 DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE CONTABILIDADE

CÓDIGO	ESPECÍFICA FÂO	SUBELEMENTO	ELEMENTO	CAP. ECONÔMICA
3 000.00	DESPESAS CORRENTES			<u>370.000,00</u>
3 100.00	DESPESAS DE CUSTEIO			<u>370.000,00</u>
3 110.00	Pessoal		300.000,00	
3 120.10	Material de Consumo		50.000,00	
3 130.19	Serviços de Terceiros e Encargos		20.000,00	
4 000.00	DESPESAS DE CAPITAL			<u>100.000,00</u>
4 100.00	INVESTIMENTOS			<u>100.000,00</u>
4 120.20	Equipamentos e Material Permanente		100.000,00	

Per. Exc. 500	Out. Dem. Con	TOTAL	Invest.	Int. Finance. Prod. Esp.	TOTAL	TOTAL GERAL
300.000,00	70.000,00	370.000,00	100.000,00	-	100.000,00	470.000,00

ORÇÃO: 02 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E MEIOS	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E MEIOS		DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		NATUREZA DA DESPESA	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.03	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		NATUREZA DA DESPESA	
CONTO	ESPECIFICAÇÃO	SUBELEMENTO	ELEMENTO	CAT. ECONÔMICA		
3 000.00	DESPESAS CORRENTES					
3 100.00	DESPESAS DE CUSTEIO					
3 110.21	Pessoal		4.200.000,00			
3 120.92	Material de Consumo		350.000,00			
3 130.93	Serviços de Terceiros e Encargos		680.000,00			
3 200.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES					
3 250.24	Transferências a Pessoas		500.000,00			
4 000.00	DESPESA DE CAPITAL					
4 100.00	INVESTIMENTOS					
4 110.25	Obras e Instalações		1.380.000,00			
4 120.26	Equipamentos e Material Permanente		560.000,00			
TOTAL					1.940.000,00	
TOTAL						7.670.000,00

Plano 500
 4.200.000, 1.350.000 5.730.000,00

Int. Mat. Int. Finance. Int. Inf. Esp.
 1.940.000, - - 1.940.000,00

Int. Mat. Int. Finance. Int. Inf. Esp.
 1.940.000, - - 1.940.000,00

TOTAL GERAL
 7.670.000,00

ORÇAO: 02		SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E MEIOS		NATUREZA DA DESPESA													
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02.04		DEPARTAMENTO DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL		NATUREZA DA DESPESA													
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02.04		DEPARTAMENTO DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL		NATUREZA DA DESPESA													
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	SUBELEMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA													
3000.00	DESPESAS CORRENTES				400.000,00												
3100.00	DESPESAS DE CUSTEIO				300.000,00												
310.27	Pessoal		200.000,00														
310.28	Material de Consumo		50.000,00														
310.29	Serviços de Terceiros e Encargos		50.000,00														
320.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES				100.000,00												
320.30	Transferências a Pessoas		100.000,00														
4000.00	DESPESAS DE CAPITAL				600.000,00												
4100.00	INVESTIMENTOS				600.000,00												
410.31	Obras e Instalações		500.000,00														
410.32	Equipamentos e Material Permanente		100.000,00														
<table border="0" style="width:100%"> <tr> <td style="width:15%">P.O. Enc. 500</td> <td style="width:15%">Sub. Des. Cor.</td> <td style="width:15%">TOTAL</td> <td style="width:15%">Invest.</td> <td style="width:15%">Sub. Invest. Transf. Esp.</td> <td style="width:15%">TOTAL</td> </tr> <tr> <td>200.000,00</td> <td>200.000,00</td> <td>400.000,00</td> <td>600.000,00</td> <td>-</td> <td>600.000,00</td> </tr> </table>					P.O. Enc. 500	Sub. Des. Cor.	TOTAL	Invest.	Sub. Invest. Transf. Esp.	TOTAL	200.000,00	200.000,00	400.000,00	600.000,00	-	600.000,00	TOTAL GERAL
P.O. Enc. 500	Sub. Des. Cor.	TOTAL	Invest.	Sub. Invest. Transf. Esp.	TOTAL												
200.000,00	200.000,00	400.000,00	600.000,00	-	600.000,00												
					1.000.000,00												

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.01	CÓDIGO	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E OBRAS	ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA DA OBRAS	DESPESA	
			SUBELEMENTO	ELEMENTO			
	3 000.00		DESPESAS CORRENTES			CAT. ECONÔMICA	
	3 100.00		DESPESAS DE CUSTEIO			7.100.000,00	
	3 110.33		Pessoal			6.976.000,00	
	3 120.34		Material de consumo	3.300.000,00			
	3 130.35		Suínios de Terceiros, Encargos	3.000.000,00			
	3 190.36		Despesas de Exercícios anteriores	700.000,00			
	3 200.00		TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	76.000,00			
	3 250.37		Transferências a Pessoas				
	3 260.38		Encargos da Dívida Contratada	74.000,00			
	4 000.00		DESPESAS DE CAPITAL	50.000,00			
	4 100.00		INVESTIMENTOS			3.550.000,00	
	4 110.39		Obras e Instalações	9.000.000,00			
	4 120.40		Equipamentos e Material Permanente	1.500.000,00			
	4 300.00		TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			50.000,00	
	4 350.41		Amortização da Dívida Contratada	50.000,00			
			TOTAL			TOTAL GERAL	
Pror. Exe. 5a		Snt. Dep. Com.		Jur. Geral	Jur. Finance.	Transfer. Exp.	TOTAL
3.300.000,-	-	3.800.000,-	7.100.000,00	3.500.000,-	-	50.000,00	3.550.000,00

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 03.02 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	ESPECIFICAÇÃO		SUBELEMENTO	NATUREZA DA DESPESA	CAT. ECONÔMICA
Código				ELEMENTO	
3 000.00	DESPESES CORRENTES				2.000.000,00
3 100.00	DESPESES DE GUSTEIO				1.900.000,00
3 110.42	Passagem			700.000,00	
3 120.43	Material de Consumo			900.000,00	
3 130.44	Serviços de Terceiros e Encargos			300.000,00	
3 200.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES				
3 260.45	Encargos da Dívida Contratada			100.000,00	
4 000.00	DESPESES DE CAPITAL				1.350.000,00
4 100.00	INVESTIMENTOS				1.200.000,00
4 110.46	Obra e Instalações				
4 120.47	Equipamentos e Material Permanente			1.000.000,00	
4 300.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			200.000,00	
4 350.48	Amortização da Dívida Contratada			150.000,00	
Res. Exc. Sec. - Sub. Dir. Gen.	TOTAL			TOTAL	TOTAL GERAL
700.000,00	1.300.000,00			150.000,00	3.350.000,00
				Invest.	
				1.200.000,00	
				Transf. Exp.	
				150.000,00	
				TOTAL	
				350.000,00	

[Handwritten signature]

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.01 - DEPARTAMENTO AGROPECUÁRIO		ÁREA: 04 - SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO		
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	SUPLEMENTO	ELEMENTO	CRF. ECONÔMICA
3 000.00	DESPESAS CORRENTES			640.000,00
3 100.00	DESPESAS DE CUSTEIO			640.000,00
3 110.49	Proxial		400.000,00	
3 120.50	Material de Consumo		170.000,00	
3 130.51	Serviços de Terceiros e Encargos		70.000,00	
4 000.00	DESPESAS DE CAPITAL			350.000,00
4 100.00	INVESTIMENTOS			350.000,00
4 110.52	Obras e Instalações		200.000,00	
4 120.53	Equipamentos e Material Permanente		150.000,00	
Fin. Ex. Soc.	Out. Dep. Cor.	Invest.	Fin. Finance. Transfer. Esp.	TOTAL
640.000,00	640.000,00	350.000,00	-	990.000,00
				TOTAL GERAL
				990.000,00

01

ORÇÃO: 04 - SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

ORÇAMENTARIA: 04.02 - DEPARTAMENTO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	SUBELEMENTO	ELEMENTO	CAT. ECONÔMICA
3000.00	DESPESAS CORRENTES			
3100.00	DESPESAS DE CUSTEIO			
3110.54	Passagem		100.000,00	160.000,00
3120.55	Material de consumo		30.000,00	160.000,00
3130.56	Serviço de Terceiros e Encargos		30.000,00	
4.000.00	DESPESAS DE CAPITAL			
4.100.00	INVESTIMENTOS			
4.120.57	Equipamentos e Material Permanente		50.000,00	50.000,00

Des. Econ. Sec.	Sub. Proq. Cor.	TOTAL
100.000,00	60.000,00	160.000,00

Invest.	Inv. Finance	Totale Cap	TOTAL
50.000,00	-	150.000,00	210.000,00
			TOTAL GERAL
			210.000,00

179

LEI Nº 421

TRATA DO REAJUSTE NOS VENCIMENTOS DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO,
Faço saber a todos os habitantes
deste Município que a Câmara Mu-
nicipal aprovou e eu sanciono a
seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedido a todos os Servidores
da Prefeitura Municipal, um reajuste nos vencimentos à
razão de 42% (Quarenta e dois por cento), a partir
de 1º de dezembro de 1989.

Parágrafo Único - O reajuste de vencimentos previsto
no artigo 1º da presente lei, atingirá a todos os Ser-
vidores, tanto os celetistas quanto os Estatutários, os
Comissionados e Inativos.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em con-
trário, esta lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação.

Meleiro - SC, 15 de Dezembro de 1989

gairio Luiz Camela - Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.

Adão Motta Martins - Secretário de Adm. e Meios.

LEI Nº 422

TRATA DA ALTERAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO,
Faço saber a todos os habitantes deste

Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - As dotações do Orçamento vigente, abaixo relacionadas, no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil anzados reais) ficam totalmente anuladas.

<u>DOTAÇÕES</u>	<u>DISCRIMINAÇÃO</u>	<u>IMPORTÂNCIAS</u>
<u>00 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES</u>		
3120.00	- Material de Consumo	NCZB 1.000,00
3130.00	- Serviços de Terceiros e Encargos	NCZB 16.000,00
4120.00	- Equipamentos e Material Permanente	NCZB 3.000,00
TOTAL		NCZB 20.000,00

Artigo 2º - O produto oriundo da anulação total das dotações constantes do artigo acima, será utilizado na suplementação das dotações orçamentárias abaixo relacionadas.

<u>DOTAÇÕES</u>	<u>DISCRIMINAÇÃO</u>	<u>IMPORTÂNCIAS</u>
<u>00 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES</u>		
3110.00	- Pessoal	NCZB 19.000,00
3230.00	- Instituições Privadas	NCZB 1.000,00
TOTAL		NCZB 20.000,00

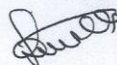
Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Melão - SC, 15 de dezembro de 1989

Arg. João Luiz Canela - Prefeito Municipal
Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra
Adão Mota Martins - Secretário de Adm. e Meios

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Melão

LEI Nº 423



TRATA DA AMPLIAÇÃO E NOVA DELIMITAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE MELEIRO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO,
Faco saber a todos os habitantes deste Município que a câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Artigo 1º - O Perímetro urbano da cidade de Meleiro, Sede do Município, passa a possuir uma área total de 5.497.995,00 (cinco milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, duzentos e noventa e cinco) metros quadrados, com a seguinte nova delimitação:

"Partindo do Km 12 + 480,00 m (Kilometro doze mais quatrocentos e oitenta metros) do eixo da Rodovia SC - 448 que liga Meleiro à Sede do Município de Foz Quilbrinha, denominado ponto um, segue em linha reta 874,00 m (oitocentos e setenta e quatro metros) no sentido $19^{\circ} 40' 00''$ SW, até encontrar o ponto denominado dois; daí com ângulo de $24^{\circ} 40' 00''$ SW e distância igual a 2.030,00 (dois mil e trinta) metros em linha reta, cruza o Rio Mansel Alves e a Rodovia SC - 449 que liga Meleiro à Araraquá, até chegar ao ponto denominado três; do ponto denominado três, parte uma linha perpendicular à anterior ou seja $65^{\circ} 20' 00''$ NW com distância de 1.107,00 (um mil cento e sete) metros, até chegar ao ponto denominado quatro; do ponto denominado quatro, parte em linha reta com ângulo de $19^{\circ} 30' 00''$ NW e distância igual a 1.936,00 (um mil novecentos e trinta e seis) metros que é paralela à Rua "D" do loteamento Jardim Itália, até encontrar o ponto denominado cinco; daí com ângulo de $23^{\circ} 00' 00''$ NE e distância igual a 755,00 (setecentos e cinquenta e

e cinco) metros, chega-se ao ponto denominado seis; desse ponto, em linha reta e paralela à Rua Afonso Manfredini, com ângulo de orientação igual a $90^{\circ}00'00''$ NE e distância de 1635,00 (um mil seiscentos e trinta e cinco) metros, vai encontrar o ponto denominado 7; do ponto denominado sete, com ângulo de $70^{\circ}00'00''$ SE e distância igual a 895,00 (oitocentos e noventa e cinco) metros, fecha-se o polígono, retornando ao ponto de partida denominado ponto um".

Artigo 2º - Passa a constituir parte integrante desta lei, a planta da área urbana da Sede do Município, respectivamente na escala de 1:5000 (um por cinco mil).

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Meleiro - SC, 21 de dezembro de 1989

Arg. Gáio Luiz Camela - Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.
Adão Mota Martins - Secretário de Adm. e Meios.

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Meleiro

LEI Nº 424

TRATA DA AMPLIAÇÃO E NOVA DELIMITAÇÃO
DO PERÍMETRO URBANO DA SEDE DO DIS-
TRITO DE MORRO GRANDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO,
Faço saber a todos os habitantes deste
Município que a câmara Municipal a-

proveu e eu sancione a seguinte lei:

Artigo 1º - O perímetro urbano da Sede do Distrito de Mossão Grande, passa a possuir uma área total de 2.046.763,11 m² (um milhão quarenta e seis mil setecentos e sessenta e três metros e onze centímetros quadrados), com a seguinte nova delimitação:

"Partindo do marco de pedra da estrema do Sombrio Luiz Buina com o Sombrio Olivio Tomazzi, que se encontra na margem direita do Rio Manoel Alves (ponto 01), seguindo a mesma numa distância de 564,00 (quinhentos e sessenta e quatro) metros até encontrar o ponto 02; daí com ângulo de $53^{\circ}15'02''$ NW e distância igual a 418,00 (quatrocentos e dezito) metros, chega-se ao ponto 03; do ponto 03 parte uma linha perpendicular à anterior, ou seja com ângulo de $36^{\circ}45'06''$ NE e distância igual a 97,00 (noventa e sete) metros até chegar ao ponto 04; do ponto 04, parte outra linha perpendicular ao seguimento anterior ou seja com ângulo de orientação igual a $53^{\circ}15'05''$ NW e distância igual a 253,00 (duzentos e cinquenta e três) metros até chegar ao ponto 05; com ângulo de $56^{\circ}44'57''$ NW e distância de 549,00 (quinhentos e quarenta e dois) metros encontra-se o ponto 06, seguindo em ângulo de $43^{\circ}45'06''$ NW e distância de 161,00 (cento e sessenta e um) metros chega-se ao ponto 07, que se localiza no risco onde corta a estrada que liga Mossão Grande - a Meluio; do ponto 07, parte uma linha reta com ângulo de $57^{\circ}44'59''$ NW e distância de 476,00 (quatrocentos e setenta e seis) metros até encontrar o ponto 08; do ponto 08 em sentido oposto - a corrente do Rio Manoel Alves com ângulo de $29^{\circ}34'59''$ NE e distância de 1.126,00 (um

mil cento e vinte e seis) metros em linha reta determina-se o ponto 09; percorrendo daí a distância de 588,00 (quinhentos e oitenta e oito) metros em sentido do Rio Manoel Alves e cortando o mesmo com ângulo de orientação $40^{\circ} 45' 01''$ NE, chega-se ao ponto 01; deste ponto, seguindo o Rio Manoel Alves no sentido contra a corrente pela margem direita fecha-se a poligonal encontrando o ponto inicial, ponto 01".

Artigo 2º - Passa a constituir parte integrante desta lei, a planta da área urbana da Sede do Distrito de Morro Grande, respectivamente na Escala 1: 2000 (um por dois mil).

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Meleiro - SC, 21 de dezembro de 1989

Arg. João Luiz Canela - Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.

Adão Mota Martins - Secretário de Adm. e Meios.

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Meleiro

Lei Nº 425

TRATA DA AMPLIAÇÃO E NOVA DELIMITAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DA SEDE DO DISTRITO DE SAPIRANGA:

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Paulista

Artigo 1º - O perímetro urbano da Sede do Distrito de Sapiiranga, passa a possuir uma área total de 1.820.368,00 m² (um milhão, oitocentos e vinte mil e trezentos e sessenta e oito) metros quadrados, com a seguinte nova delimitação.

"Partindo do marco de pedra na estrema do Senhor José Pereira com o Senhor Alberto Fedelis Biz que se encontra na margem esquerda do Rio Jundiá (ponto 01), seguindo a mesma estrema até encontrar o ponto que corta em seu eixo, a estrada que liga Sapiiranga a Alto Rio Jundiá (ponto 02); daí com ângulo de orientação igual a 15° 45' 00" NE e distância de 722,00 (setecentos e vinte e dois) metros até chegar ao ponto 03; deste ponto parte uma linha perpendicular à anterior, no sentido 73° 15' 00" SE que corta a Rodovia SC-449, até encontrar o ponto 04; a linha descrita tem 2.228,00 (dois mil duzentos e vinte e oito) metros de distância e é paralela à Rua Jacobo Beal, distanciando perpendicularmente da mesma, 848,00 (oitocentos e quarenta e oito) metros, do seu eixo; do ponto 04 parte uma linha perpendicular à anterior com sentido de orientação igual a 15° 45' 00" SW, cruzando a estrada que liga Sapiiranga a Forquilha Roda Machado, continuando em linha reta até o ponto onde corta a Rodovia SC-449 em seu eixo (ponto 05); deste ponto com ângulo de orientação de 53° 30' 00" SW e seguindo pela estrema do Senhor Eli da Silva com o Senhor Eneida Martins Polla até o Rio Jundiá (ponto 06); do Rio Jundiá no sentido contrário de sua corrente e pela margem esquerda chega-se ao ponto 01 fechando o poligonal".

Artigo 2º - Passa a constituir parte integrante desta Lei, a planta da área urbana do Distrito de Sapiiranga, respectivamente na Escala de 1:2000

(um por dois mil).

Artigo 3º - Revogada as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Meleiro-SC, 21 de Dezembro de 1989

Arg. João Luiz Canela - Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.
Adão Mota Martins - Secretário de Adm. e Meios

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Meleiro

Lei nº 426

ESTABELECE CRITÉRIOS DE APURAÇÃO DOS VALORES DOS BENS IMÓVEIS PARA EFEITO DA COBRANÇA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO,
faço saber a todos os habitantes deste Município que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O valor venal dos bens imóveis, para efeito da cobrança dos impostos Predial e Territorial Urbano (IPTU), de que trata o artigo 10 do Código Tributário Municipal, para o exercício de 1990, será apurado dividindo-se o valor atual dos Imóveis pelo Bônus do Tesouro Nacional (BTN) do mês de maio de 1989 e multiplicando-se pelo valor do BTN do mês do respectivo lançamento, levando-se ainda em conta os equipamentos urbanos e melhorias decorrentes de obras recebidas pela área onde se localizam os imóveis, bem como os preços constantes no

[Handwritten signature]

mercado

Artigo 2º - A falta de pagamento dos impostos Predial e Territorial Urbano (IPTU), nos vencimentos fixados nos avisos de lançamento, sujeitará o contribuinte à atualização monetária, efetuada mediante a multiplicação do valor do débito em cruzados novos, da data do vencimento, pelo coeficiente obtido com a divisão do valor do Bônus do Tesouro Nacional (BTN) Fiscal do dia em que o débito deveria ter sido pago, além de juros à razão de 1% (um por cento) ao mês vencido ou fração de mês, e multa de 20% (vinte por cento) a ser aplicada sobre o montante calculado.

Parágrafo Único - O critério estabelecido neste Artigo, será aplicado em todos e quaisquer Tributos Municipais.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Meleiro - SC, 27 de dezembro de 1989

Anq. gais Luiz Amela - Prefeito Municipal
 Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.
 Adão Mota Martins - Secretário de Adm. e Meios.

Estado de Santa Catarina
 Prefeitura Municipal de Meleiro.

LEI Nº 427

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
FIRMAR CONVÊNIO COM A COOPERATIVA DE
ELETRIFICAÇÃO RURAL SUL CATARINENSE LTDA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO,
 Faço saber a todos os habitantes des-

te Município que a Câmara Municipal
aprovou e eu sancione a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Senhor chefe do Poder Executivo Municipal, a firmar convênio com a Cooperativa de Eletificação Rural sul catarinense Ltda - CERBUL, concessionária da distribuição de energia elétrica no Município, visando transferir-lhe a incumbência de conservar, manter e ampliar o sistema de iluminação pública do Município, bem como efetuar a respectiva cobrança do consumo de energia elétrica oriundo da iluminação pública, diretamente dos usuários.

Parágrafo único - O chefe do Poder Executivo, submeterá à Câmara Municipal, para homologação, o teor do convênio mencionado no caput deste artigo.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Meleiro - SC, 27 de dezembro de 1989

Arg. João Luiz Camela - Prefeito Municipal
Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.
Adão Mota Martins - Secretário de Adm. e Meios.